



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

MPV 896
00014

EMENDA MODIFICATIVA N° - CM (à MP nº 896, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 896, de 2019:

"Art.21.

.....
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, de forma destacada, sendo facultado, em caso de não possuírem portal próprio, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a utilização do sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo garantir que os avisos de licitação não sejam disponibilizados em locais de baixa visibilidade, sem destaque, dificultando a propagação do certame com consequente limitação da competição. É imprescindível acrescentar clareza a esses avisos para que todos tenham condições de saber o que os órgãos públicos pretendem licitar, conferindo mais lisura no processo licitatório.

A Constituição Federal traz em seu bojo os Princípios que norteiam a Administração Pública e dentre os Princípios, destacamos o da Publicidade dos atos de gestão pública.

CD/19878.89258-10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **ELIAS VAZ**

O princípio da publicidade administrativa caracteriza-se como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração.

A publicidade, portanto, denota a necessidade de transparência na condução da coisa pública, exigida pela sociedade. Faz-se necessário assegurar que o portal oficial da União seja apenas uma alternativa em caso de inexistência de portais próprios nos Estados e Municípios.

E é nessa perspectiva da busca cada vez maior de transparência dos atos da Administração Pública, que convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

CD/19878.89258-10